



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Decreto nº 4.894

De 12 de março de 2025.

“Declara a situação de emergência em saúde pública e alerta epidemiológico no âmbito do Município de Jandira, caracterizado pela epidemia de dengue e adota medidas de contenção da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue, Chikungunya, zica e de risco para Febre Amarela Urbana, e dá outras providências.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 69.359, de 19 de fevereiro de 2025, que declarou situação de emergência em saúde pública no Estado de São Paulo, em razão da epidemia de Dengue;

Considerando que o Decreto Estadual nº 68.368, de 5 de março de 2024, em seu artigo 5º, recomenda aos gestores dos Municípios do Estado de São Paulo a adoção de medidas excepcionais para o enfrentamento da situação de emergência;

Considerando os parâmetros estabelecidos pela Portaria n. 599, de 04 de dezembro de 2.002, da Fundação Nacional da Saúde – FUNASA, para definir como situação de iminente perigo à saúde pública, pela presença do mosquito transmissor da dengue, “in verbis”

*“Fica caracterizado como situação de iminente perigo à saúde pública quando a presença do mosquito transmissor da dengue – o *Aedes Aegypti* – for constatado em um por cento ou mais dos imóveis do município, da localidade, do bairro ou distrito”;*

Considerando o alto número de notificações dos serviços de saúde do Município para quadros clínicos de dengue, já caracterizado como situação de epidemia, conforme dados da Vigilância em Saúde;

Considerando a necessidade de mobilização da população para o combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue;

Considerando que as condições climáticas no período atual propiciam as condições ideais e favorecem a proliferação do mosquito



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika, bem como o risco de Febre Amarela Urbana, podendo extrapolar ainda mais o já elevado número de casos registrados e a disseminação das doenças;

Considerando, finalmente, a nossa obrigação-dever de zelar pela saúde pública da população de Jandira,

DECRETO

Art. 1º. Fica declarado Estado de Alerta no Município de Jandira, autorizando a Administração Pública Municipal a adotar todas as medidas administrativas necessárias, até que a epidemia da dengue que assola a nossa Cidade, esteja sob controle.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se, também, no combate a outras arboviroses transmitidas pelo mosquito "Aedes Aegypti", tais como a Chikungunya e a Zika, bem como o risco de Febre Amarela Urbana.

Art. 2º. Fica criada a Sala de Situação e Monitoramento das Arboviroses urbanas no município de Jandira, conforme portaria 34.120, de 12 de março de 2025;

Art. 3º. Em proteção à saúde coletiva, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a combater os focos de risco ou de disseminação de forma a eliminar o risco ou ameaça a saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente.

Art. 4º. A situação de emergência de que trata o artigo 1º deste Decreto autoriza:

I - a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial:

a) a aquisição de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens;

b) a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial;

II - a prorrogação, na forma da lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Secretaria da Saúde.

§ 1º. Aplica-se, às providências de que trata o inciso I deste artigo, o disposto no artigo 75, inciso VIII, e § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

§ 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este decreto, caberá, também, a contratação de servidores, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da lei.

Art. 5º. A Secretaria da Saúde realizará a alocação dos servidores da pasta de acordo com as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:

I - o combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses;

II - a assistência à saúde dos pacientes com arboviroses;

III - a adoção de ações de vigilância em saúde.

Art. 6º. Caberá à Secretaria da Saúde a adoção das seguintes medidas excepcionais, quando necessárias para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este Decreto:

I - a suspensão de férias e de folgas dos profissionais de saúde, das unidades de Saúde do Município;

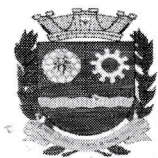
II - a atuação conjunta dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias com a execução de atividades de visita domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito *Aedes Aegypti*

Art. 7º. Fica autorizado o ingresso forçado em imóveis públicos ou particular vagos, desabitado ou abandonado, independentemente de prévia autorização dos proprietários, bem como em imóveis habitados nos casos em que houver recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, conforme disposto no inciso IV do § 1º e § 2º do art. 1º da Lei federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

Parágrafo único - A autoridade sanitária com o apoio da Secretaria Municipal de Segurança Pública no exercício da ação de vigilância sanitária, lavrará Auto de infração sanitária de acordo com a legislação sanitária vigente.

Art. 8º. Fica autorizado nos termos da lei municipal n. 2.270, de 05 de setembro de 2019, a contratação de pessoal inerentes, tais como agente de controle de endemias e agentes de controle de zoonoses, agentes controladores de vetores, por tempo determinado para atendimento da necessidade temporária da situação mencionada no art. 1º deste Decreto.

Art. 9º. Enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública, todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jandira, deverão promover as ações que forem demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em apoio as atividades da citada secretaria.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

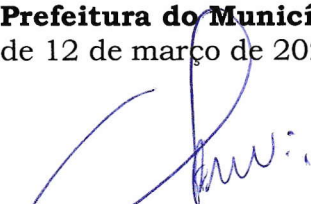
Art. 10. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo único - O Secretário Municipal da Saúde fica autorizado “ad referendum”, a requisitar da administração pública municipal, funcionários, veículos e equipamentos que forem necessários para incrementar as ações contra a dengue e outras arboviroses urbanas.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

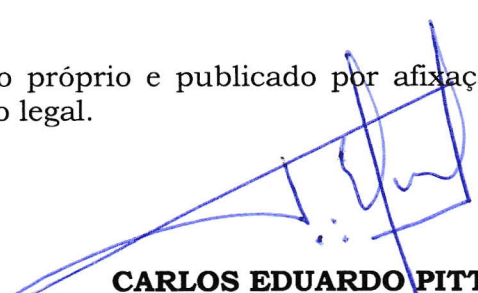
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
de 12 de março de 2025.



HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



CARLOS EDUARDO PITTEI
Secretário Municipal de Governo